



Código de
Ética e de Conduta
do Nutricionista

cfn

cfn

CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS



**VI JORNADA DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DE FISCAIS DO SISTEMA
CFN/CRN – O novo Código de Ética e Conduta do nutricionista**

**Liliana Paula Bricarello CRN10 5881 – Membro da Comissão de Ética do CFN
- Colaboradora Federal CFN**

Ética



Ética

“Somos eticamente livres e responsáveis, não porque podemos fazer tudo o que queremos, nem porque queremos tudo o que podemos fazer, mas porque aprendemos a discriminar as fronteiras entre o permitido e o proibido, tendo como critério ideal a ausência da violência interna e externa”.



Código de ética

Toda comunidade possui elementos qualificados e alguns que transgridem a prática das virtudes

É utópico admitir uniformidade de conduta.



A disciplina por meio de um contrato (código de ética) tem sido a solução

Elimina conflitos e preserva a categoria perante a sociedade

Código de ética

Identifica as regras de conduta que devem ser seguidas por grupos profissionais específicos.

Revisão do código de ética – necessário devido avanço tecnológico e novas áreas de atuação do nutricionista.

A construção deve ser coletiva.

Necessidade de construção de um novo Código de Ética



Partiu de um olhar atento e cuidadoso do CFN, o qual acompanha, diante da complexidade do contexto contemporâneo, as mudanças da sociedade, a ampliação dos campos de atuação profissional e os avanços da ciência e das políticas públicas no campo da alimentação e nutrição.

Temas mais incidentes foram eleitos para a discussão presencial ocorrida nos Fóruns Regionais

- 1 Internet, Redes Sociais, TI e Uso de Imagens
- 2 Conflito de Interesse
- 3 Relações Interpessoais
- 4 Atuação Técnica Inadequada

Todos os discursos das respostas de cada um destes temas foi analisado para que pudéssemos concluir os principais **dilemas éticos** e expectativas para o Novo Código de Ética.

Penalidades aplicadas

- I- Advertência
- II- Repreensão
- III- Multa
- IV- Suspensão do Exercício Profissional
- V- Cancelamento da Inscrição e Proibição do Exercício Profissional

OBSERVAÇÃO:

Toda penalidade dá direito de defesa ao infrator junto ao CRN

2014 deu-se início ao processo de construção coletiva do novo CE, no qual a participação ampla e efetiva da categoria pautou todas as ações da Comissão Especial (CECEt-CFN), composta por profissionais indicados pelo Fórum dos Conselhos Regionais e pela Comissão de Ética do CFN, e aprovado pelo Plenário do CFN.

Foram realizados eventos:

- 3 seminários nacionais, 3 eventos presenciais em cada CRN, 4 processos de escuta em formato on-line, participação em 2 eventos nacionais (CONBRAN 2014 e 2016) e diversas publicações nas revistas do CFN.

Em Seminário Nacional, onde participaram a CECEt-CFN e representantes das Comissões Regionais, foi validada a utilização do termo **“ética e conduta”** no novo código, o qual foi considerado importante avanço no âmbito teórico-filosófico, uma vez que transcende a questão para além das normas de conduta e convida o profissional à reflexão.

Para validação da versão, o CEC foi submetido à **Consulta Pública**, a qual mobilizou nutricionistas e estudantes de nutrição.

A Comissão avaliou cuidadosamente, todas as contribuições recebidas, e as questões consideradas não pertinentes ao CEC foram encaminhadas às instâncias competentes.

A versão do Código de Ética e de **Conduta** é **resultante de um processo realizado com efetiva participação da categoria, que culminou com um material que reflete o contexto contemporâneo de vida da sociedade.**



**Resolução CFN nº
599, de 25/04/2018**

Após publicação do CEC – Cronologia

- 23/06/2018 - II Encontro Regional das Comissões de Ética dos CRN E CFN
– Brasília CRN1
- 17 e 18/10/2018 - Seminário Nacional das Comissões de Ética do Sistema
do CFN/CRN – Brasília CFN

II ENCONTRO REGIONAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA DOS CRN E CFN 23/06/2018 - Encaminhamentos:

Solicitar ao CFN que se posicione sobre como o nutricionista deve se apresentar no caso de possuir outra(s) profissão e/ou ocupações e que priorize a revisão da Res. 321/2003, que trata do Código de Processamento Disciplinar.

Sistema CFN/ CRN deverá se organizar para elaboração de um manual comentado do novo código de ética e conduta, visando a aplicação do disposto na prática profissional do nutricionista, inclusive com a criação de um glossário expandido com termos e conceitos que geraram dúvidas nesta discussão e elaborar material específico sobre atuação profissional na *internet* e redes sociais.

Comissões de Ética: Retomar a organização do Banco de Jurisprudência, que será tema de discussão do próximo Encontro presencial das Comissões de Ética;
Planejamentos de reuniões das Comissões de Ética, uma vez por ano de forma presencial e de dois em dois meses por vídeo conferência.



SEMINÁRIO NACIONAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA
DO SISTEMA CFN/CRN
17 e 18 de outubro de 2018 - Brasília/DF



Local: Conselho Federal de Nutricionistas

Objetivos: Discutir o Código de Ética e Conduta do Nutricionista visando uniformizar a interpretação pelos regionais

Participantes: Comissão de Ética do CFN, Coordenadores da Comissão de Ética dos Regionais e funcionário responsável pela Comissão de Ética dos Regionais e Federal, assessores jurídicos e membros CECET/CFN.

Produto Esperado: Construção de documento de alinhamento de entendimentos para aplicação do CEC pelos Regionais.

DIA 17/10/2018 (quarta-feira)

8h30 – 9h00	ABERTURA (plenária do 3º andar) Responsável: Rita de Cássia Frumeto e Sílvia Cozzolino Coordenação da mesa: Nancy Aguiar Apresentação: <i>Diretoria, Comissão de Ética do CFN</i>
9h00 – 9h30	APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES (plenária do 3º andar)
9h30 – 10h00	Apresentação da metodologia de trabalho e do documento encaminhado pelo federal Responsável: <i>Comissão de Ética do CFN</i>
10h00 – 11h00	PALESTRA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA COMENTADO Palestrante: Maria Adelaide Wanderley Rego – membro da CECET/CFN <i>(Especialista em Gestão Pública. Foi presidente do CRN-6 entre 2008 e 2011. Atuou como chefe da unidade de produção de alimentos do Hospital das Clínicas da UFPE)</i>
11h00 – 12h00	<i>Discussão</i>
12h00 – 13h30	ALMOÇO
13h30 – 18h00	OFICINAS DE TRABALHO DOS REGIONAIS (salas das comissões do 3º andar) Distribuição dos participantes pelos artigos predefinidos em cada um dos cinco grupos de trabalho Coordenação: <i>Comissão de Ética do CFN</i>
18h00	COFFEE BREAK E ENCERRAMENTO DO DIA



**SEMINÁRIO NACIONAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA
DO SISTEMA CFN/CRN**

17 e 18 de outubro de 2018 - Brasília/DF



Local: Conselho Federal de Nutricionistas

Objetivos: Discutir o Código de Ética e Conduta do Nutricionista visando uniformizar a interpretação pelos regionais

Participantes: Comissão de Ética do CFN, Coordenadores da Comissão de Ética dos Regionais e funcionário responsável pela Comissão de Ética dos Regionais e Federal, assessores jurídicos e membros CECET/CFN.

Produto Esperado: Construção de documento de alinhamento de entendimentos para aplicação do CEC pelos Regionais.

DIA 18/10/2018 (quinta-feira)

08h30 – 12h00 **Continuação OFICINAS DE TRABALHO DOS REGIONAIS** (salas das comissões do 3º andar)

12h00 – 13h30 **ALMOÇO**

13h30 – 17h00 **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REDAÇÃO DOS GRUPOS** (plenária do 3º andar)

Apresentação: *Relatores de cada grupo (eleito pelo próprio grupo de trabalho)*

ENCAMINHAMENTOS

17h00 **COFFEE BREAK E ENCERRAMENTO DO EVENTO**

Objetivo do Seminário Nacional

Discutir o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista visando uniformizar a interpretação pelos regionais.





Metodologia do evento

Participantes distribuídos em 5 grupos. Em cada grupo um facilitador membro da CE/CFN

Os grupos discutiram as contribuições e unificaram o entendimento construindo um texto

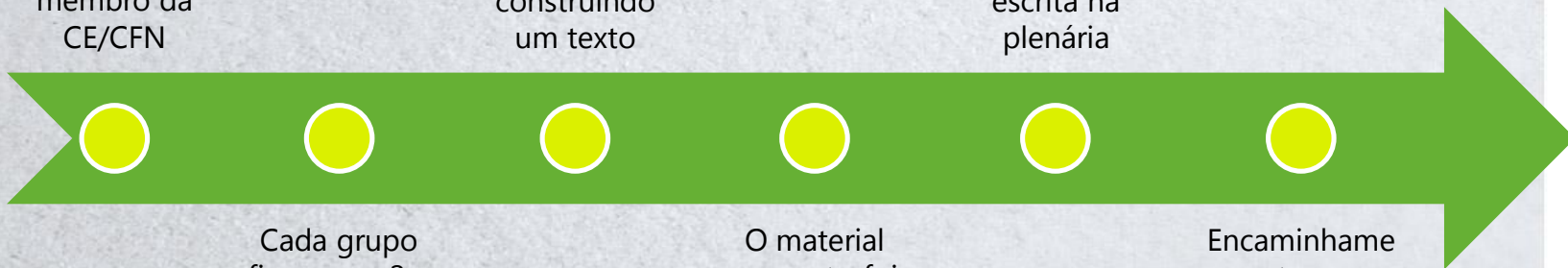
Foram feitos ajustes na escrita na plenária



Cada grupo ficou com 2 a 3 tópicos referente ao material enviado previamente

O material proposto foi discutido na plenária unificar e alinhar o entendimento

Encaminhamentos e finalização





Produto esperado

- Construção de documento de alinhamento de entendimentos para aplicação do CEC pelos regionais;
- O evento não visou alterar/modificar o novo CEC a fim de não fragilizar a resolução e enfraquecer o Sistema CFN/CRN.



Encaminhamentos

- Criação de um glossário unificado com conceitos pertinentes as resoluções do CFN - GT;
- Viabilidade da Construção do CEC comentado ou outro material orientativo para os regionais - GT;
- Revisão da Resolução CFN 321/2003 – GT com jurídico.



Código de
Ética e de Conduta
do Nutricionista

cfm

Tópicos mais polêmicos

Fotos de “antes e depois”

Art. 16 É dever do nutricionista assumir responsabilidade por suas ações, ainda que estas tenham sido solicitadas por terceiros (mesmo se o paciente pedir).

Art. 56 É vedado ao nutricionista, na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.

Art. 58 É vedado ao nutricionista, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.

§ 1º. A divulgação em eventos científicos ou em publicações técnico-científicas é permitida, desde que autorizada previamente pelos indivíduos ou coletividades.

cfm CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS



Fonte: CRN1

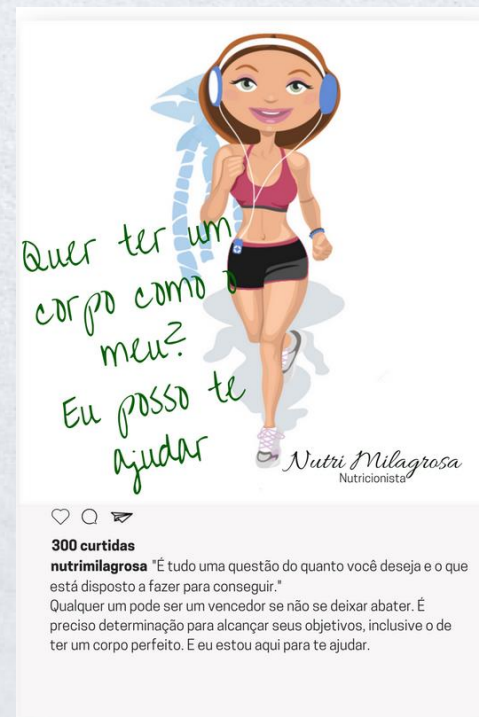


Tópicos mais polêmicos

Divulgar foto de si mesmo, enquanto nutricionista

Art. 56 **É vedado** ao nutricionista, na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como **promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.**

Art. 58 **É vedado ao nutricionista**, mesmo com autorização concedida por escrito, **divulgar imagem corporal de si ou de terceiros**, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.





Código de
Ética e de Conduta
do Nutricionista

cfn

Tópicos mais polêmicos

Recebimento de brindes/presentes de produtos de marcas ligadas A N e publicação em rede social

Art. 60 É vedado ao nutricionista prescrever, indicar, manifestar preferência ou **associar sua imagem intencionalmente para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição de modo a não direcionar escolhas**, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços.

Art. 63 É vedado ao nutricionista fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição.

Art. 64 É vedado ao nutricionista receber patrocínio ou vantagens financeiras de empresas ou indústrias ligadas à área de alimentação e nutrição quando configurar conflito de interesses.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de o nutricionista ser contratado pela empresa ou indústria que concedeu tal patrocínio ou vantagem financeira.



300 curtidas

nutrimilagrosa Olha que bacana! Hoje recebi vários presentinhos da @lojadeprodutos Saudáveis. São chás, lanchinhos, fitoterápicos, alguns suplementos e até cosméticos. Amei tudo #NutriMilagrosaRecomenda



Tópicos mais polêmicos

Consulta grátis, promoção ou sorteio

Art. 13 **É direito** do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

Art. 57 **É vedado** ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou **serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.**

Na semana da #BlackFriday, é comum encontrarmos promoções para todos os tipos de produtos e serviços. Mas quando o assunto é a prescrição de dietas e a consulta com um Nutricionista, a divulgação de promoções e sorteios pode ser considerada uma infração do profissional ao Código de Ética e de Conduta do Nutricionista



Fonte: CRN3



Tópicos mais polêmicos

Atendimento não presencial

Art. 36 É dever do nutricionista realizar em **consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional** de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.

Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Atendimento nutricional = avaliação,
diagnóstico e prescrição

A prescrição/envio de plano, orientação
nutricional e acompanhamento podem ser
realizados de forma não presencial.





Código de
Ética e de Conduta
do Nutricionista

cfn

Tópicos mais polêmicos

Publicar resultados de pacientes (ex: melhora estado de saúde, melhora em exames...)

Art. 54 **É direito do nutricionista divulgar** sua qualificação profissional, técnicas, métodos, protocolos, diretrizes, benefícios de uma alimentação para indivíduos ou coletividades saudáveis ou em situações de agravos à saúde, bem como dados de pesquisa fruto do seu trabalho, **desde que autorizado por escrito pelos pesquisados**, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.

Art. 55 É dever do nutricionista, ao compartilhar informações sobre alimentação e nutrição nos diversos meios de comunicação e informação, ter **como objetivo principal a promoção da saúde e a educação alimentar e nutricional, de forma crítica e contextualizada e com respaldo técnico-científico.**

Parágrafo único. Ao divulgar orientações e procedimentos específicos para determinados indivíduos ou coletividades, **o nutricionista deve informar que os resultados podem não ocorrer da mesma forma para todos.**

Art. 56. **É vedado** ao nutricionista, na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como **promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.**



Exemplo: “É possível reduzir gordura e ganhar massa muscular? Temos vários casos que sim. Mas, cuidado! Estes resultados podem não ocorrer da mesma forma para todos!”



Tópicos mais polêmicos

Atender em loja que comercializa produtos de alimentação e nutrição (ex: ter consultório no “fundo” da loja de suplemento)

Art. 61 É vedado ao nutricionista exercer ou associar atividades de consulta nutricional e prescrição dietética em locais cuja atividade-fim seja a comercialização de alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios ou equipamentos ligados à área de alimentação e nutrição.





Tópicos mais polêmicos

Plágio de trabalhos científicos

Art. 80 É dever do nutricionista, quando utilizar informações não divulgadas publicamente, **obter autorização do responsável e a ele fazer referência.**

Art. 82 É vedado ao nutricionista **omitir citação de terceiros** que tiveram participação na elaboração de produções técnico-científicas.

Art. 83 É vedado ao nutricionista **declarar autoria à produção científica, método de trabalho ou produto do qual não tenha participado efetivamente** da produção ou construção

Ctrl C + Ctrl V = Plágio



Para Refletir



“Vigie seus pensamentos, porque eles se tornarão palavras;

Vigie suas palavras, porque elas se tornarão atos;

Vigie seus atos, porque eles se tornarão seus hábitos;

Vigie seus hábitos, porque eles se tornarão seu caráter;

Vigie seu caráter porque ele será o seu **destino.**”

Lao Tzu



Código de
Ética e de Conduta
do Nutricionista

cfn



CONSELHO FEDERAL
DE **NUTRICIONISTAS**

Obrigada!

CONTATO

SRTVS - Quadra 701, Bloco II, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, 301

(61) 3225 6027

contato@cfn.org.br